



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 185  
ASS. HR

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 105/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SUBHAF - Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários - "Cidadão Manauara II".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor Ernani Simão, nº 1298, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.709.558/0001-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3215-3090

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO N°:** 2206/T/14

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Paxiúba, s/n°, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário para uso exclusivo da primeira etapa do residencial "Cidadão Manauara II", com capacidade de 300 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 105/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2206/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Comprovante comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário – ETE, aprovado por órgão competente (Águas de Manaus)